



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo ao Contrato nº 20190295 - Processo Licitatório nº 9/2019-001 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo por igual PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190295 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2019-001 SEMAD.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal E Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 2 volumes contendo 1.298 paginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo POR IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20190295, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 21 de 8



- 1) Memorando nº. 081/2020 FMDM, emitido pela Secretaria Municipal da Mulher, Sra. Maria Ângela da Silva (Decreto nº. 022/2017), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de Igual Prazo e Valor no contrato nº 20190295, e planilha de itens a serem aditados;
 - **Prazo:** 12 (doze) meses.
 - **Valor:** R\$ 97.800,00.
- 2) Memo 63/2020-FMDM - Relatório da fiscal do contrato Sra. Ana Ilma de A. Serra Dec. 174/2017, lotada no FMDM, atestando a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, e ainda apresentando manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificativa "(...) Considerando que o referido contrato vencera em 07 de agosto de 2020 e a interrupção desses serviços importara na paralisação e/ou descontinuidade dos serviços fornecimento de locação de veículos, que hoje atende toda a logística administrativa e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assim como a assistência prestada as munícipes de Parauapebas, assistida por este FMDM. (...) Reforçando ainda que o aditivo de prazo e valor, uma vez que o mesmo é essencial para cumprimento das agendas e programações previstas no PPA 2018-2021. Justificamos ainda que o aditivo por igual período e valor cumpre aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência."
- 3) Portaria nº. 30/2020-FMDM e Anexo Único, datada de 24/06/2020, designando a servidora citada acima como fiscal de contrato, e suplente a servidora Sra. Saiwry Lorrana C. Soares Mat. 6959 para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social no acompanhamento do contrato nº 20190295.
- 4) Pesquisas de mercado solicitadas tanto através de Ofícios (107; 111 e 110/2020), junto às empresas conforme abaixo:
 - **P.J. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, CNPJ 22.065.503/0001-08, no valor total de R\$ 115.080,00, emitida dia 02/07/2020 e valida por 120 dias;
 - **PLACIDO E PLACIDO LTDA - EPP**, CNPJ 18.023.458/0001-21, no valor total de R\$ 145.200,00, emitida dia 01/07/2020;
 - **M. DOS SANTOS TAVARES LOCAÇÃO**, CNPJ 09.369.245/0001-65, no valor total de R\$ 112.800,00, emitida dia 01/07/2020 e valida por 120 dias;
- 5) Declaração da Fiscal do Contrato, quanto a diligencia para realização de pesquisas de preços seguido da planilha de preço médio auferida pelas cotações de preços, fls. 1.252/1253.
- 6) Ofício 125/2020 da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, encaminhado à empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, solicitando concordância quanto ao aditivo POR IGUAL prazo e valor, ao contrato nº. 20190295 para providencias do aditamento, fls. 1.254/1.255;
- 7) A empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, encaminhou o ofício 116/2020-DLC em resposta a solicitação feita pela SEMMU, assinada por seu representante Sr. Henrique Rafael da S. S. Maior - Gerente Dep. Licitações e Contratos, afirmando estar de acordo com a prorrogação do contrato por igual prazo e valor, seguida da proposta no valor total de R\$ 97.800,00.
- 8) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.743.288/0001-10, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Procuração publica constituindo poderes ao procurador Sr. Henrique Rafael da Silva Souto Maior e Carteira de Identificação CRA/PA Reg. 13996; Carteira de

PROC. LICIT. 9/2019-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190295

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8



Identidade Profissional CREA-AP do empresário Sr. José Emilio Houat Reg. 303-D/AP, Alteração de Ato Constitutivo Consolidada com registro na JUCEPA em 09/03/2020 sob o arquivamento nº 20000647601;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário nº 13; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2019, Situação o Arquivo da Escrituração, gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio - DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, Índices Financeiros, Recibo de Entrega de Escrituração e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, com autenticação na JUCEPA em 17/06/2020 sob o arquivamento nº 20000658315; Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de falência e concordata;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará de Licença 2020 (Belém - PA) val. até 10/04/2021;

- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretária da Mulher e Responsável pela Contabilidade) sendo:

- **Classificação Institucional:** 2301
- **Classificação Funcional:** 04.122.3000.2.209 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Outr. Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Valor Previsto:** R\$ 97.800,00;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 398.715,88;

- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas.

- 11) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
- ✓ Débora de Assis Maciel - Suplente
- ✓ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190295, alterando o prazo final de vigência para o dia 08 de Agosto de 2021 e o valor contratual total para R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais);
- 13) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20190295, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento leal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto a sua natureza. Nesse sentido a Administração declarou, na justificativa da solicitação do aditamento, que os serviços contratados são de prestação continuada, pelo que não se retomara a questão.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Portanto, serviços de natureza contínua, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato nº 20190295 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher que vigorou por 12 meses a contar de 08/08/2019, no entanto antes do término

PROC. LICIT. 9/2019-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190295

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual por igual prazo e valor tendo com isso encaminhando a solicitação do 1º Termo Aditivo, por meio do Memo 0081/2020, informando sobre a proximidade do fim da vigência do contrato e solicitando providencias quanto a renovação do mesmo conforme formulado pela Administração, com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e da Eficácia (fl. 728) "(...), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado."

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretara o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pelo Setor de Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Secretario, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2020 consignado pela SEMMU possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente da SEMMU, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 08/08/2021.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação por igual prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor no Memo 0081/2020 que solicita providencias quanto ao aditamento, como do Fiscal do Contrato por meio do Relatório em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, bem como a concordância previa da contratada registrada no Ofício 116/2020-DLC demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 8



Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos a juntada de 03 (três) orçamentos realizados com empresas da região, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da Contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20190295 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

CONTRATO 20190295						COTAÇÕES DE PREÇOS					
ITEM	PERÍODO	QT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MÉDIA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	% DIF.	P.J. COMÉRCIO		
									VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	
1	12	12	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00	17,45		R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00	
2	12	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.913,33	R\$ 34.959,96	31,35		R\$ 2.340,00	R\$ 28.080,00	
*				R\$ 97.800,00		R\$ 124.359,96			R\$ 115.080,00		
									R\$ 145.200,00		
										R\$ 112.800,00	

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Quanto às pesquisas apresentadas, ressaltamos que na cotação emitida pela empresa Placido e Placido Ltda, no dia 01/07/2020 com valor total de R\$ 145.200,00, não consta informação quanto a sua vigência, o que deve ser sanado pela servidora responsável pelas cotações antes do prosseguimento do procedimento.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é inteiramente do servidor competente pela mesma da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, que para o presente pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8

de aditivo foram realizadas pela servidora Sra. Ana Ilma de A. Serra Dec. 174/2017, conforme informado nas cotações anexas.

Deve a Administração precaver-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso observa-se que a servidora apresentou manifestação quanto as pesquisas de preços utilizadas para comprovar a vantajosidade, esclarecendo que *“realizou busca ativa no mercado local (Município de Parauapebas), onde foram encontradas empresas que atuam no ramo do objeto deste processo, após a verificação dos CNAE's e confirmação de que as empresas possuem legitimidade para tal serviço de locação de veículos(...). Informo ainda, que os valores apresentados nas pesquisas mercadológicas realizadas são atualizados e reflete o valor de mercado diante do cenário econômico Mundial/Municipal.”*, como forma de diligência no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto do processo.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher para aditamento POR IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20190295, onde abrangendo o valor originário do Contrato e o 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais), e a nova vigência que se estenderá de 08/08/2019 até 08/08/2021.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2019, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Positiva com Efeitos de Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que a cotação de preços apresentada pela empresa Placido e Placido Ltda seja retificada passando a constar seu prazo de vigência.
2. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de igual prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

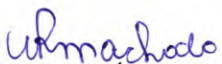
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo POR IGUAL prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

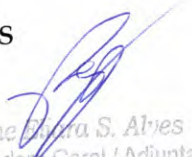
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de Julho de 2020.


WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Souza S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018